



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

725



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/97

ALTERA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - O Art. 116, § 6º da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 116 - Caput inalterado.

§ 6º - O número de Servidores da Secretaria da Câmara Municipal, compreendendo ocupantes de cargos em comissões, de cargos efetivos e servidores colocados à disposição por outros órgãos da Administração Municipal, não poderá exceder de 40 (quarenta) servidores.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro (12) de ano de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997).


FRANCISCO BOTELHO NETO
Presidente


MÁNOEL PESSANHA NETO
Vice-Presidente

ÉDIO MIRANDA LISBÔA FILHO
1º Secretário


AILTON CAFEU
2º Secretário